



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.017/2011, DE 12 DE JULHO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados) no local denominado “CCPL”, localizado na Av. Mucuri s/n, bairro Laticínios, Nanuque/MG, à Empresa Individual Edio dos Santos Pinheiro – CNPJ 12.413.265/0001-09.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

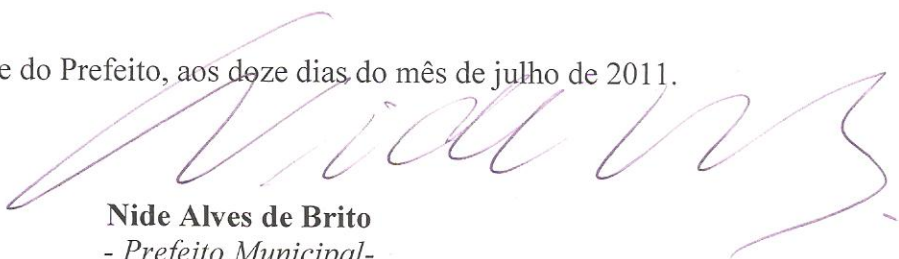
Art. 2º Na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c 100, §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a instalação de empreendimento exclusivamente para fabricação de móveis com predominância de madeira, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindido, assim, com o crescimento econômico e financeiro do Município de Nanuque.

Art. 3º A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação da cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de julho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -